

Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, que estava participando de Sessão do Pleno no Tribunal de Justiça do Estado do Pará; do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, que se encontrava em oitiva em procedimento na Corregedoria-Geral do Ministério Público e; do Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, que estava a caminho.

Em seguida, a Exma. Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, convidou o Exmo. Presidente da AMPEP, Dr. Márcio Silva Maués de Faria para tomar assento.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação da Ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 13/09/2018.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 13/09/2018.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, e do Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, no item 1. A Exma. Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, inverteu a pauta passando ao julgamento de processos e tão logo o Conselho Superior estivesse com sua composição completa, passariam ao julgamento dos certames.

3. Julgamento de Processos:

3.1. Processo de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

3.1.1. Processo nº 000083-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Origem: PJ de Mãe do Rio

Assunto: Acompanhar a elaboração e implementação do plano municipal de atendimento socioeducativo de Mãe do Rio-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral para eventual análise e ulteriores de direito.

3.1.2. Processo nº 001684-143/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Raimundo Carvalho Lopes

Origem: 2º PJ de São Miguel do Guamá

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Presidente da Câmara Municipal deste município, Vereador Sr. Raimundo Carvalho Lopes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com a Resolução nº 010/2011-CPJ, art. 23, §3º, item I, devendo os autos ser remetidos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que diligencie no sentido de: 1) Tomar por declarações o depoimento das outras duas pessoas que teriam viajado no veículo da Câmara Municipal nos termos da denúncia ofertada, sendo elas, Sra. Maria Roseli Lima da Silva e sua filha Sra. Maria Rosângela Lima da Silva (fl. 09) para trazer mais robustez ao conjunto fático-probatório dos autos; 2) Oficiar à Câmara Municipal questionando o andamento da denúncia apresentada e requisitando eventuais documentos produzidos; 3) Se necessário ouvir novamente as testemunhas buscando verificar a credibilidade dos depoimentos questionando pontos que possam produzir contradição; 4) Ouvir o Vereador Sr. Raimundo Carvalho para que ele explique porque a escala de motoristas da Câmara Municipal não confere com o calendário oficial do ano de 2017; 5) Realizar outras medidas investigatórias que surjam no transcurso da investigação ou que sejam do critério da Promotoria de Justiça; 6) Formar convencimento sobre a propositura de ação de improbidade administrativa quando melhor avaliada e produzidas novas evidências no Inquérito Civil.

3.1.3. Processo nº 001704-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que houve a devida apuração dos fatos por este Ministério Público, não restando indícios de irregularidades ou ilegalidades

perpetradas no âmbito da JUCEPA, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Procedimento Preparatório.

3.1.4. Processo nº 000055-151/2018

Requerente(s): Ministério Público Federal - MPF

Requerido(s): Federação Paraense de Futebol

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital Assunto: Apurar possíveis fraudes contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão do não recolhimento do INSS.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com a Resolução nº 010/2011-CPJ, art. 23, §3º, item I, devendo os autos ser remetidos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que diligencie no sentido de: 1) Enfrentar a questão relacionada à denúncia de uso de documentos falsos pela FPF para justificar a aplicação de recursos públicos repassados pelo Estado do Pará, diretamente ou por meio do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ. 3.1.5. Processo nº 000605-125/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de funcionários públicos no órgão da Companhia de Habitação do Pará - COHAB.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que as denúncias apresentadas não convergem com a realidade e após a devida apuração dos fatos, não restou indícios de irregularidades quanto a contratação de assessores para funções de chefia e de assessoramento e, também, não existem assessores com vínculo familiar com diretores da COHAB, inexistindo indícios de prática de nepotismo, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

3.1.6. Processo nº 000119-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empreendimento Imobiliário “Viver Ananindeua”

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbano de Ananindeua

Assunto: Apurar possível irregularidade no sistema de tratamento de esgoto do Condomínio Viver Ananindeua, localizado na Rua Cláudio Sanders, nº 727, Bairro – Maguari, no Município de Ananindeua, de responsabilidade da Construtora INPAR.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que após adotadas diligências por este Ministério Público, foi atestado por documentos anexados aos autos, que a situação foi solucionada, não existindo mais a irregularidade, visto que o despejo de efluentes se encontra agora dentro dos padrões exigidos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Inquérito Civil.

3.1.7. Processo nº 000094-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Polícia Militar do Estado do Pará

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital Assunto: Apurar a não aprovação de contas da Polícia Militar do Estado do Pará, no exercício financeiro de 2010.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que eventual ocorrência de ato de Improbidade Administrativa já foi alcançada pelo instituto da prescrição e que não é atribuição do Ministério Público ingressar com Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em decorrência de julgamento de Corte de Contas, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Procedimento Preparatório. DECIDIU ainda, que fosse oficiado ao Tribunal de Contas do Estado do Pará para fins de execução fiscal. Registrou-se a declaração de suspeição das Exmas. Conselheiras Dra. Leila Maria Marques de Moraes e Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 3.1.1. a 3.1.5., do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, nos itens 3.1.1. a 3.1.6. e do Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, no item 3.1.1.

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

3.2.1. Processo nº 000116-009/2018

Requerente(s): SINTEPP - Medicilândia

Requerido(s): Celso Trezeciak

Origem: PGJ - Delegação

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos da educação, bem como de evidências de prática de nepotismo na gestão do Prefeito Municipal de Medicilândia, Celso Trezeciak.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela CONFIRMAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 005/2014-MP/CSMP, considerando que houve complementação de recursos do FUNDEB por parte da União ao Município de Medicilândia e por ter havido representação que visa averiguar irregularidades na aplicação de tais recursos pelo Gestor Municipal de Medicilândia.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins e do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, no item 3.2.1.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.3.1. Processo nº 000061-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ulianópolis

Origem: Promotoria de Justiça de Ulianópolis

Assunto: Apurar denúncia de possível desvio de verbas do FUNDEB no Município de Ulianópolis

Posto em discussão, a Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, concordou com o voto da Conselheira Relatora, pois o FUNDEB, no Estado do Pará, recebe complementação de verbas federais através do Fundo de Desenvolvimento da Educação e como a denúncia é de má aplicação e de desvio da aplicação dos recursos do FUNDEB, o Ministério Público Estadual até poderia atuar se fosse num trabalho conjunto com o Ministério Público Federal, mas sozinho aproxima a atribuição ao MPF porque presta contas aos órgãos de controle federal. A Exma. Conselheira questionou se não seria o caso de informar à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

A Exma. Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes, informou que quando este processo veio a primeira vez ao CSMP não foi conhecido como declínio de atribuição, mas sim como um inquérito civil que necessitava da realização de outras diligências, e com isso os autos retornaram à Promotoria de Justiça de origem que cumpriu as diligências requeridas e devolveu o processo para homologação do arquivamento por não existirem elementos de prova comprobatórios de desvios de verbas do FUNDEB.

A Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo destacou que agora este Egrégio Conselho Superior está recebendo o referido processo como Declínio de Atribuição. Com isso, a Exma. Conselheira Relatora, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, fez um adendo ao seu voto para que fosse comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público dos fatos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto e do adendo da Conselheira Relatora, RECEBEU os autos como Declínio de Atribuição, em atenção ao Princípio da Instrumentalidade das Formas, vez que embora os autos tenham sido encaminhados mediante a finalidade de homologação de arquivamento, o cerne da questão é a existência de atribuição ou não do Ministério Público Estadual para prosseguir com as investigações, na medida em que, se não há atribuição para investigar, também não teria atribuição para analisar o mérito da questão para fins de arquivamento. Em seguida, DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, com base no disposto na Resolução nº 005/2014-MP/CSMP e no art. 109, inciso I da CF/88, considerando que há interesse jurídico federal no caso, visto que existiu repasse de verba federal originária da Autarquia Federal – FNDE e possível irregularidade na aplicação de tais verbas pelo Prefeito que, à época, geria o Município de Ulianópolis. DECIDIU ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral para análise e ulteriores de direito.

3.3.2. Processo nº 000271-064/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Quatipuru

Origem: PJ de Primavera

Assunto: Apurar sobre problemas no transporte escolar no município de Quatipuru.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP.

3.3.3. Processo nº 001658-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Mário Aparecido Moreira

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar a ocorrência de atos que importem lesão ao